

UNIDADE DO FUNDO PRÓ-CONTROLE INTERNO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 8ª REUNIÃO

Ao décimo sétimo dia do mês de janeiro de 2024, às 17 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Fundo Pró-Controle Interno, presentes o Secretário Executivo de Finanças Thiago Rogério Conde representando o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, os membros Felipe Rodrigues da Silva (substituindo o subsecretário do tesouro), André Oliveira, Rodrigo Ramos Gonçalves e José Luiz Marques Barreto. Foi objeto de pauta: aprovação do número de bolsas de especialização, mestrado e doutorado e a descentralização de recurso para as bolsas do CGDF. O Presidente Substituto Thiago Rogério Conde deu as boas vindas, em seguida o conselheiro José Luiz Marques Barreto (substituindo o Subsecretário de Contabilidade) fez as pontuações da pauta da reunião. Solicitação das quantidades do número de vagas para cada área, aprovado dentre elas: SUOP - ficaram estabelecidas 5 vagas para especialização, 8 vagas de mestrado e 2 vagas de doutorado, SUTES - 8 vagas de especialização, e 5 vagas de mestrado, para a área de contabilidade foram solicitados 5 vagas para especialização, 8 vagas de mestrado e 1 vaga de doutorado e no CGDF - foram solicitados 3 vagas para especialização, 11 vagas de mestrado e 2 vagas para doutorado e a aprovação da descentralização de recurso para as bolsas do CGDF. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Substituto do Fundo Pró-Controle Interno, encerrou os trabalhos às 17h 21min aprovando a presente ata.

THIAGO ROGÉRIO CONDE
Presidente do Fundo Pró-Controle, Substituto

FELIPE RODRIGUES DA SILVA
Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Subsecretário do Tesouro, Substituto

ANDRÉ OLIVEIRA
Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Subsecretário de Orçamento

RODRIGO RAMOS GONÇALVES
Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO- Subsecretário CGDF

JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO
Secretário Executivo

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 91/2023

Recorrente: CLARO S/A. Advogado: ANDREA DE SOUZA GONÇALVES CAMPBELL e outros. OAB/RJ Nº 163.879. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. CLARO S/A, irredigida com a decisão do TRIBUNAL PLENO deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento dos Embargos de Declaração em Recurso de Jurisdição Voluntária nº 16/2022 (Acórdão nº 192/2023 - doc. SEI 103095437), processo fiscal nº 00040-00026520/2019-11, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno, em 09/10/2023 (doc. SEI 124198532 e 124229441).

1. Nos termos do art. 69 do Decreto nº 33.268/2011 (Regimento Interno do TARF), a interposição de Recurso Extraordinário, no âmbito deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, só é cabível em face de decisão das Câmaras proferida em processo de jurisdição contenciosa, o que não é o caso dos presentes autos, haja vista que o acórdão atacado, além de ser proveniente do próprio Tribunal Pleno, trata de matéria afeta a processo de jurisdição voluntária (restituição de tributo indireto).

2. Por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade (com suporte no art. 10, XIV, do Decreto nº 33.268/2011), DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO.

3. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita.

Brasília/DF, 09 de janeiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 316/2023

Recorrente: PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS. Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA - OAB/DF 19.454. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS, irredigida com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00025722/2021-61 pertinente ao Auto de Infração nº 7087/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI122211898), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13/09/2023 (doc. SEI122211895). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 09 de janeiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 319/2023

Recorrente: PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS. Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA - OAB/DF 19.454. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS, irredigida com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00025718/2021-01, pertinente ao Auto de Infração nº 7085/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 122204150), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13/09/2023 (doc. SEI 122204130). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 09 de janeiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE:	UO: 23.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – FEPECS UG: 170.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – FEPECS
PARA:	UO: 23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL UG: 170.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: a prestação do serviço de manutenção predial no âmbito das unidades desta FEPECS (Asa Norte e Samambaia), no período de 01/01/2024 à 30/04/2024, constante no contrato de prestação de serviços Contrato nº 047801/2022 SES/DF, Lote 02, sendo descentralizado o valor disponibilizado à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde por meio da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, em cumprimento às Decisões nº 1.297/2014 e nº 1.490/2015 do TCDF.

II - VIGÊNCIA: data de início da publicação até seu término.

III - PT: 12.122.8202.2396.0068 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - FEPECS - DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.39	100	R\$ 300.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES
Diretora Executiva – FEPECS
U.O. Concedente

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde
U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece a competência para certificação de conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio e para emissão de Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados obtidos no Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições, conforme estabelecem os incisos III, V, XVI e XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Secretaria de Estado de Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no Edital nº 19, de 13 de março de 2023 - Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (Enceja) 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a emissão do Histórico Escolar para comprovação de conclusão do Ensino Fundamental, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou da Declaração Parcial de Proficiência dos participantes do Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (Enceja) 2023 seja de responsabilidade das Unidades Escolares Certificadoras da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, com base nos resultados de desempenho obtidos no Enceja 2023.

§ 1º As instituições certificadoras são as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino identificadas conforme relação constante no Anexo Único desta Portaria.

§ 2º A emissão da documentação relacionada no caput deste artigo ocorrerá após disponibilização das notas e dos dados cadastrais dos participantes pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 2º Determinar que as Unidades Escolares Certificadoras mantenham rígido controle quanto ao número de Certificações expedidas, contabilizando, em separado, os Históricos Escolares, os Certificados e as Declarações Parciais de Proficiências.

Art. 3º Determinar que as Unidades Escolares Certificadoras cumpram, para a emissão dos referidos documentos, o prazo máximo de 45 dias após a data de solicitação do participante.
 Art. 4º Determinar que as Unidades Escolares Certificadoras encaminhem à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav), em separado, a lista dos concluintes do Ensino Médio a serem certificados por meio do Enceja para a devida publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõem a Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010, e a Portaria nº 1.101, de 24 de outubro de 2023.

Art. 5º Para a emissão da Declaração Parcial de Proficiência do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, do Histórico Escolar comprobatório de conclusão do Ensino Fundamental ou do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, poderão ser utilizados os resultados de desempenho obtidos nas Edições do Enem de 2009 até 2016, no que tange ao Ensino Médio, ou obtidos nas edições do Enceja anteriores e posteriores ao período citado, no que tange ao Ensino Fundamental e Ensino Médio, desde que atendam as pontuações mínimas previstas nos editais dos referidos exames.

Art. 6º O participante fará jus à Declaração Parcial de Proficiência ou ao Histórico Escolar dos Ensinos Fundamental ou Médio quando atender aos seguintes requisitos:

I - será considerado habilitado se atingir o mínimo de cem pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Enceja e obtiver nota igual ou superior a cinco pontos na prova de redação;

II - para atingir a proficiência na área de conhecimento de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, no Ensino Fundamental, e de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, no Ensino Médio, o participante deverá obter adicionalmente pontuação igual ou superior a cinco pontos na prova de redação, em uma mesma edição do Exame.

Art. 7º O participante fará jus à Certificação do Ensino Médio quando atender aos seguintes requisitos:

I - será considerado habilitado se atingir o mínimo de cem pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Enceja e obtiver nota igual ou superior a cinco pontos na prova de redação.

II - para atingir a proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o participante deverá obter adicionalmente pontuação igual ou superior a cinco pontos na prova de redação, em uma mesma edição do Exame.

Art. 8º Revogam-se a Portaria nº 1.034, de 25 de outubro de 2022, e a Portaria nº 1.114, de 21 de novembro de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS CERTIFICADORAS
 Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (Enceja) 2023

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO	UNIDADE ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
BRAZLÂNDIA	CEM 02	-	X
	CED 02	-	X
	CED IRMÃ MARIA REGINA VELANES REGIS	X	X
	CEF 02	X	-
CEILÂNDIA	CEM 04	-	X
	CEM 09	-	X
	CED 06	-	X
	CED 07	-	X
	CED 11	-	X
	CEM 03	X	X
	CED 14	X	X
	CED 16	X	X
	CEF 02	X	-
	CEF 04	X	-
	CEF 13	X	-
	CEF 20	X	-
	CEF 25	X	-
	GAMA	CEM 01	-
CEM 03		-	X
CED 07		-	X
CED ENGENHO DAS LAJES		X	X
CED GESNER TEIXEIRA		X	X
CEF 03		X	-
CEF 10		X	-
CEF 11		X	-
CED CASA GRANDE		X	-
GUARÁ	CED 01 DA ESTRUTURAL	X	X
	CED 04 DO GUARÁ	X	X
	CEF 04 DO GUARÁ	X	-
	CEF 08 DO GUARÁ	X	-
NÚCLEO BANDEIRANTE	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	X	X
	CEM JÚLIA KUBITSCHKE	-	X
	CEM URSO BRANCO	X	X
	CED 01 DO RIACHO FUNDO II	X	X
PARANOÁ	CED 02 DO RIACHO FUNDO	X	X
	CEF DOUTORA ZILDA ARNS	X	X
	CED DO PAD-DF	X	X
	CEF 02	X	X
	CEF 01	X	-
CEF 03	X	-	

PLANALTINA	CED 03	X	X
	CED TAQUARA	X	X
	CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES	X	X
	CED VALE DO AMANHECER	X	X
	CED ESTÂNCIA III	X	X
	CEM 01	-	X
	CEF 03	X	-
PLANO PILOTO	CEF 04	X	-
	CEF JUSCELINO KUBITSCHKE	X	-
	CENTRO DE DA ASA SUL (CESAS)	X	X
	CED DO LAGO NORTE	-	X
	CED 01 DE BRASÍLIA	X	X
	CED 02 DO CRUZEIRO	X	X
	CEJAEP-EAD	X	X
RECANTO DAS EMAS	CED GISNO	X	X
	CEM 111	-	X
	CEF 405	-	X
	CED MYRIAM ERVILHA	X	X
	CEF 113	X	-
	CEF 206	X	-
	CEF 802	X	-
SAMAMBAIA	CEF 312	-	X
	CEF 411	-	X
	CEF 519	X	X
	CEF 427	-	X
	CED 619	X	X
	CEF 120	X	-
	CEF 404	X	-
	CEM 304	X	-
SANTA MARIA	CEF 213	-	X
	CEM 404	-	X
	CEF 201	X	-
	CEF 209	X	-
	CEF 316	X	-
	CEM 404	-	X
SÃO SEBASTIÃO	CED SÃO BARTOLOMEU	X	X
	CED SÃO JOSE	X	X
SOBRADINHO	CEM 04	-	X
	CEM 02	-	X
	CEF 05	X	-
	CEF 04	X	-
	CEF 07	X	-
	CED 02	X	X
	CED 06	X	X
TAGUATINGA	CED 02	X	X
	CEM EIT	X	-

PORTARIA Nº 43, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II, V, X e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e dos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tomar público, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em despesas de capital, categoria de despesa 44.50.42 do Programa de Trabalho nº 12.122.6221.9068.0001, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras (UEs) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs), para apoio às Unidades Escolares (UEs) da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente Portaria visam atender às necessidades de aquisição de materiais permanentes para as UEs e CREs.

Art. 3º Cabem às CREs avaliar e decidir sobre a aquisição de materiais permanentes, que deverá ser apresentada por meio de documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º Ao avaliar a necessidade de aquisição dos materiais permanentes e serviços, a CRE deverá observar os princípios previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com objetivo de adquirir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 5º A transferência de recursos às CREs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso, no âmbito da Unidade Regional de Administração Geral (Unig) da CRE e da Gerência de Análise Prévia das Contas (Geap), da Subsecretaria de Administração Geral (SuaG).

Art. 6º Os materiais permanentes adquiridos com recursos do Pdaf deverão ser objeto de imediata doação por parte das UEs, para que sejam incorporados ao patrimônio da SEEDF, conforme artigo 23 da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, e legislações correlatas.

Art. 7º A liberação dos recursos ocorrerá conforme os valores descritos no Anexo Único desta Portaria, observada a disponibilidade financeira.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO ÚNICO

CRE	Valor
BRAZLÂNDIA	R\$ 230.880,23
CEILÂNDIA	R\$ 699.855,70
GAMA	R\$ 360.750,36
GUARÁ	R\$ 209.235,21
NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 259.740,26
PARANOÁ	R\$ 259.740,26
PLANALTINA	R\$ 476.190,48
PLANO PILOTO	R\$ 772.005,77
RECANTO DAS EMAS	R\$ 209.235,21
SAMAMBAIA	R\$ 303.030,30
SANTA MARIA	R\$ 209.235,21
SÃO SEBASTIÃO	R\$ 194.805,19
SOBRADINHO	R\$ 339.105,34
TAGUATINGA	R\$ 476.190,48
TOTAL	R\$ 5.000.000,00